

LEI Nº 4.617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 4.365, e 8 de setembro de 2014, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao Cargo de Fiscal de Obras, Postura e Tributos Municipais, constante do anexo II da Lei Municipal nº 4.365, de 8 de setembro de 2014, as seguintes atribuições:

- na Descrição sumária:

“- Constituir o crédito tributário, mediante lançamento;

- na Descrição detalhada:

“- Constituir o crédito tributário, mediante lançamento;

- Acompanhar as declarações do contribuinte de ICMS para fins de apuração dos repasses do Índice de Participação do Município e propor recursos junto à SEFAZ;

- Propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixaram de cumprir a legislação tributária municipal;

- Propor o embargo de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular, perante a Secretaria de Finanças do Município;

- Realizar a fiscalização do ITR quando determinado pela Receita Federal, conforme convênio.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 31 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

